LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

| O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, |
|--|
| DECRETA: |
| LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS |
| PARTE ESPECIAL |
| CAPÍTULO I |
| DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA |
| Indevida custódia de doente mental Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis. |
| CAPÍLULO II DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO |
| Instrumento de emprego usual na prática de furto Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto: Pena - prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. |
| |